SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 25 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IX | Nº 1790

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PROJETO DE EMENDA N. 002, DE 21 DE JUNHO DE 2018 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

"Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e dá outras Providências"

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III, do Artigo 42 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Art. 159 da Lei Orgânica deste Município passará a constar com a seguinte redação:

"Art.159 V – atenderem aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º O Título VI, Capítulo I, Seção I da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvopassa a vigorar acrescido do seguinte art. 159-A:

"Art. 159-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde."

Art. 3º0 Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 21 de junho de 2018.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

JOÃO MARTINS PRESTES
1º Secretário

DAVID URSULINO DE MOURA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no Título VI da Lei Orgânica deste Município, que trata Dos Orçamentos, Capítulo I, das Disposições Gerais, Seção I, Das Emendas, é necessária, haja vista o que dispõe o dispositivo constitucional oriunda da Emenda Constitucional n. 86 de 17 de março de 2015, que alterou os arts. 165,166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária , das quais destacamos o § 9º do Art. 166 da Constituição Federal que passou a vigorar com a seguinte redação:
"§ 9ºAs emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 21 de junho de 2018.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

JOÃO MARTINS PRESTES
1º Secretário

DAVID URSULINO DE MOURA
2º Secretário

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:57B7C827

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CONVITE PARA A 1° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONVITE PARA A 1° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Venho através deste convida-lo (a) para a 1° Reunião extraordinária do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, que se realizará no dia **04 de Julho de 2018, quarta-feira, às 14 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Turvo, situado na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, n° 440**:

Com a seguinte ordem do dia:

- *Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;*
- *Revisão do texto do Código de Posturas, referente ao Projeto de Lei n° 11/2018;*
- *Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;*
- *Sugestão de pautas para a próxima reunião.*

Barra do Turvo, 22 de Junho de 2.018.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:230013C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 177/2018

PORTARIA Nº 177/2018

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL DE MARIANA SALES MATERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art.1°. Fica exonerada, do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, ***MARIANA SALES MATERA***, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.630.976-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 418.643.408-51, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, devido ao Pedido de Rescisão de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 011/2018 de 17 de abril de 2018.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 122/2018 de 17/04/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de junho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B08B91FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA N° 178/2018

Portaria n° 178/2018

"DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O FUSSESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município
RESOLVE:

Art 1º. Designar a Sra **JANAÍNA DA CONCEIÇÃO SILVERIO OLIVEIRA**, exercente do cargo de AGENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, como **responsável pelo controle administrativo e financeiro** do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 22 de junho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:FD405D72

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.786

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 588.550,00 (Quinhentos e oitenta e oito e mil, quinhentos e cinquenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental			
4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Material Permanente	
		Vínculo 05.220.0040	458.550,00
02.04.00 – Fundo da Saúde			
4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equipamento Material Permanente	
		Vínculo 05.300.0072	50.000,00
4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip Material Permanente	
		Vínculo 05.300.0075	80.000,00
Total			**588.550,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 588.550,00.

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2741 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2757 de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.018.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:70576261

SECRETARIA
LEI Nº 2.787

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 644.300,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.01-Ensino Fundamental				
63	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip e Material Permanente	
			Vinculo 01.220.0000	15.000,00
02.07.00-Planejamento Desenv.Economico 02.07.01-Planejamento Urbano				
246	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.000.0000	29.300,00
247	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.024	Obras e Instalações	
			Vinculo 02.000.0000	600.000,00
Total				**644.300,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação do valor de **R$ 644.300,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2741 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2757 de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.018.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:58B154D1

SECRETARIA
DECRETO Nº 028/18

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2786, de 22 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 588.550,00 (Quinhentos e oitenta e oito e mil, quinhentos e cinquenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental			
4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Material Permanente	
		Vínculo 05.220.0040	458.550,00
02.04.00 – Fundo da Saúde			
4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equipamento Material Permanente	
		Vínculo 05.300.0072	50.000,00
4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip Material Permanente	
		Vínculo 05.300.0075	80.000,00
Total			**588.550,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 588.550,00.

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2741 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2757 de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.018.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:FAA6C768

SECRETARIA
DECRETO Nº 029/18

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2787, de 22 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 644.300,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.01-Ensino Fundamental				
63	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip e Material Permanente	
			Vinculo 01.220.0000	15.000,00
02.07.00-Planejamento Desenv.Economico 02.07.01-Planejamento Urbano				
246	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.000.0000	29.300,00
247	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.024	Obras e Instalações	
			Vinculo 02.000.0000	600.000,00
Total				**644.300,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação do valor de **R$ 644.300,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2741 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2757 de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.018.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:434BF75B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 1777/18
Dispensa de Licitação nº 010/18
I - Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Cursos do "Programa Educacional".
II - Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
III - Período: 12 (doze) meses
IV - Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993

V - Valor Global: R$ 304.790,00
VI - Justificativa: Em primeiro lugar, sabe-se que o Município passa por um grande crescimento econômico. São muitas as indústrias e grandes estabelecimentos comerciais atualmente se instalando na cidade.
Em segundo, é importante frisar o início, a partir de 2018, da retomada da confiança na liquidez financeira do Poder Público Executivo, que passou todo o ano de 2017 saldando e renegociando dívidas herdadas de outras gestões. Isso gera, indiretamente, um fortalecimento das empresas locais e da região, que por vezes percebe boa parcela de seu faturamento prestando serviços à prefeitura.
No final do ano de 2017, é importante dizer, aliaram-se a esse crescimento as boas expectativas relacionadas à elevação de Itupeva como Município de Interesse Turístico, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
Desse desenvolvimento suscitam muitos empregos diretos e indiretos, tanto na área industrial, como na comercial e de serviços.
Mas a população itupevense precisa de capacitação adequada e voltada a todas as áreas possíveis, dada a pluralidade de tipificações. Os munícipes, que todos os dias comparecem, por exemplo, ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, desta pasta, precisam qualificar-se de modo a aumentarem suas possibilidades de colocação e/ou recolocação profissional ou até mesmo para se tornarem empreendedores.
Em suma, entendemos que, nesse contexto, a municipalidade pode, e deve, contribuir também com a atividade autônoma, de modo a criar um cenário mais propício à geração de renda às famílias da cidade.
Outrossim, por consequência, haverá, além do aperfeiçoamento técnico, um aumento da autoestima dos indivíduos.
Vale informar que, durante todo o ano de 2017, esta administração, num esforço conjunto entre diversas secretarias municipais, buscou oferecer capacitação profissional aos moradores de Itupeva, no intuito de atingir as finalidades acima.
Esta secretaria, por exemplo, conseguiu formar cidadãos em diversos campos profissionais, por meio de seus departamentos internos e equipamentos. Foram cursos de recepção e atendimento, departamento pessoal, assistência administrativa etc.
Vinculado a esta pasta, o Fundo Social de Solidariedade – FSS chegou a formar, só no ano passado, cerca de 1.000 pessoas em Bordado Xadrez, Confeitaria, Corte e Costura, Crochê, Digitação, Fotografia, Informática, Manicure e Pedicure, Maquiagem, Panificação, Padaria Artesanal e Vagonite.
Essas capacitações do FSS foram realizadas por meio da contratação de profissionais da área, que ministraram os cursos de acordo com sua experiência laboral.
Entretanto é preciso evoluir.
Para isso, seria fundamental a contratação de uma empresa bem reconhecida pelo mercado de Recursos Humanos pela sua expertise e qualidade, que atua na área de aprimoramento profissional há cinco décadas: o SENAC.
Assim, acreditamos, teremos profissionais-professores experientes, extremamente bem qualificados e com a didática necessária aos objetivos principais já referidos. Ainda, é bom frisar o acúmulo de conhecimento, pelo SENAC, obtido com diferentes projetos educacionais desenvolvidos com o governo federal, estadual, prefeitura, órgãos e empresas públicas do Estado de São Paulo.

ALINE APARECIDA DE MELO ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2.018

Ratifico a justificativa apresentada pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:E474E747

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 04. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 039/14. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. LOCADORES: **MARIA ELIZABETH DAS DORES SILVA SALLES E ARTEMIO SALLES**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2923/14. ASSINATURA: 16/04/2018. VALOR PARA O PERÍODO: R$ 44.299,80. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/14. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:4FF02C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.577, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE KARINA BIZIO BIANCHINI, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **KARINA BIZIO BIANCHINI**, portadora do RG nº 49.050.468-1, CPF 415.174.058-90, PIS/PASEP 2049171515, residente à Rua Sebastião L. da Silva, 54, C 40, Jd. Martins, Jundiaí/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5870/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:EBCC1DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.578, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE GIOVANA STRUMMIELLO MARTINS, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **GIOVANA STRUMMIELLO MARTINS**, portadora do RG nº 47.276.987-X, CPF 350.429.438-89, PIS/PASEP 2016963123-5, residente à Rua do Retiro, 2251, Torre 3/Ap. 196, Vl. das Hortencias, Jundiaí/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5871/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:5EA616D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.580, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE IVANILDE SEVERO DE ARAUJO, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **IVANILDE SEVERO DE ARAUJO**, portadora do RG nº 24.189.258-2, CPF 186.052.088-05, PIS/PASEP 12335690835, residente à Rua Lourenço Spinace, 445 BL. 02 APT. 21, Pq. Cidade Jd. II, Jundiaí/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5859/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:219567CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.581, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE ELENA APARECIDA DE ASSUNÇÃO aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **ELENA APARECIDA DE ASSUNÇÃO**, portadora do RG nº 19.430.323-8, CPF 118.978.608-70, PIS/PASEP 122.051564-29, residente à Av. Antonio F. Ozanan, 9200 Casa 223, Jd. Shangai, Jundiaí/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5866/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:BF4047DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.582, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE SOLANGE APARECIDA DE MACEDO SANTOS, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **SOLANGE APARECIDA DE MACEDO SANTOS**, portadora do RG nº 16.372.969-4, CPF 073.445.938-66, PIS/PASEP 12145811178, residente à Rua Almir Rodrigues, 604, Vila Continental, São Paulo/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5864/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:77653296

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.583, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE SÔNIA APARECIDA RODRIGUES MAGALHÃES DURÃES, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **SÔNIA APARECIDA RODRIGUES MAGALHÃES DURÃES**, portadora do RG nº 63.461.749-7, CPF 007.233.506-80, PIS/PASEP 1.805.740.890-7, residente à Rua Archangelo Bianchini, 393 Casa 2, Etn Suiça, Jundiaí/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5856/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:B45E251A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.584, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE TATIANA NASSIF RODRIGUES DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **TATIANA NASSIF RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 25.447.150-X, CPF 284.876.338-89, PIS/PASEP 1327366585-7, residente à Al. dos Cravos, 68, Pq. D C IV, Itupeva/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5855/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:15002C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.587, DE 06 DE JUNHO DE 2018

ADMITE MARCELA LIZANDRA DA SILVA BIAGI, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ADMITIDA** a partir de 05 de junho de 2018, **MARCELA LIZANDRA DA SILVA BIAGI**, portadora do RG nº 40.089.329-0, CPF 311.294.078-45, PIS/PASEP 127.57662.23-8, residente à Al. Agata, 306, Res. P. Villaggio, Louveira/ SP, aprovada no Processo Seletivo nº 01/18, para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Classe H, Nível de capacitação I, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus à remuneração equivalente ao Padrão P 30 (trinta), Anexo XVIII, constante da Lei Complementar nº 400, de 25 de maio de 2016, conforme processo administrativo nº 5854/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:3604D898

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.590, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Cessa os efeitos da Portaria nº 2.432, de 24 de abril de 2018, que designou a servidora pública Claudia Regina Almeida de Araújo para ocupar a função de confiança de Vice Diretor de Escola Municipal.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **CESSADO** os efeitos da Portaria nº 2.432, de 24 de abril de 2018, que designou a servidora pública **CLAUDIA REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO**, para ocupar a função de confiança de Vice Diretor de Escola Municipal, voltando a mesma ocupar o cargo público de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 14 de maio de 2018, conforme processo nº 5465/2018 – PMI.

Artigo 2º - Fica **declarado** vaga a função de confiança de Vice Diretor de Escola Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7BF122B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.591, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Designa a servidora CLAUDIA REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica I, para ocupar a função de confiança de Diretor de Escola Municipal.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a partir de 14 de maio de 2018, a servidora pública, **CLAUDIA REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO,** RG nº 30.088.784-X SSP/SP, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica, para ocupar a função de confiança de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a remuneração equivalente ao FC 10 (dez), constante da LC 424/2017, conforme processo administrativo nº 5465/2018 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7185A583

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.593, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Exonera do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a pedido MARIA DO SOCORRO SILVA, RG nº 21.653.235-8 SSP/SP, *por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS*.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a pedido a partir de 04 de junho de 2018, **MARIA DO SOCORRO SILVA,** RG nº 21.653.235-8 SSP/SP, *o*cupante da função pública de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS*.

Artigo 2º - DECLARA vaga a função pública de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:CC7D823D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.594, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Exonera do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a pedido CLARA PINTO RISSATO, RG nº 21.289.866-8 SSP/SP, *por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS*.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a pedido a partir de 04 de junho de 2018, **CLARA PINTO RISSATO,** RG nº 21.289.866-8 SSP/SP, *o*cupante da função pública de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS*.

Artigo 2º - DECLARA vaga a função pública de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:2DD33FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2.595, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Altera a jornada de trabalho do servidor público RENATO RONDINA BAQUEIRO, passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, bem como a concessão de 40% (quarenta por cento) de dedicação exclusiva referente ao Programa de Educação em Tempo Integral.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica alterado a jornada de trabalho do servidor público **RENATO RONDINA BAQUEIRO,** RG nº 43.494.351-4 SSP/SP, exercendo o cargo público de Professor de Educação Básica (Música), passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme processo administrativo nº 5467/2018 - PMI.

Artigo 2º - Fica também concedido 40% (quarenta) de dedicação exclusiva referente ao Programa de Educação em Tempo Integral, regulamentada na Resolução SMEC nº 001/2016, preconizada na Lei 387/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 02 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:F116ECFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO COMASI Nº 02, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva/SP, na forma do anexo único da presente Resolução.
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itupeva, 11 de JUNHO de 2018.

MÔNICA FRAGA LOPES DA PENHA GOVERNICI
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

Rua Hildebrando Ferraz, 190 – Centro – Itupeva/SP 13.295-000

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA

COMASI

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO COMASI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA – COMASI

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1ºO presente Regimento Interno, tem por finalidade, estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, no âmbito do Município de Itupeva, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº**2029 de 23 de março de 2015**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2ºO Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe ao COMASI:

I – Discutir metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.
II – Planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:
a) Orientar a construção do orçamento destinado à gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico
b) O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.
III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único e Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
IV – Convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

V – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços Socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município;
VII – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social público, no âmbito municipal, segundo os princípios e diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública, no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;
VIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
IX – Apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
X – Apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI – Inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do COMASI;
XII– Monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;
XIII – Informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XV – Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XVI – Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

Art. 4º. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições principais:

I – Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
VIII – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social);
IX – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
X – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XII – Acompanhar os mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XIII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

Art. 5º. No controle do financiamento, o Conselho de Assistência Social deve observar:

I – O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
II – Os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
III – A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
IV – Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
V – A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
VI – A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;
VII – A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
VIII – O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º.O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º 2029, de 23 de março de 2015, por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo eles 5 representantes do poder público e 5 da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 7º Respeitada a paridade prevista no artigo 6º deste Regimento, o COMASI terá a seguinte composição:

I – Um conselheiro indicado pelo órgão gestor municipal da Assistência.
II – Quatro conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social.
III – Dois representantes de movimentos, entidades e organizações inscritas no COMASI e que atuem no âmbito territorial do Município e que, preferencialmente, recebam repasse de verba estadual, federal e municipal, havendo mais de dois representantes de movimentos, entidades e organização será feita eleição secreta pela mesma.
Parágrafo único: No caso de ausência dos supracitados, abre-se a composição para as demais entidades inscritas no Conselho.
IV – Representante de trabalhadores do SUAS:
a) Representante de organização de trabalhadores do SUAS, que organiza, defende e representa os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS-2012 e NOB-RH-SUAS-2006;
V – 2 (dois) representantes de usuários do SUAS que poderão ser indicados pelos equipamentos estando dentro os seguintes critérios:
a) Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos.

Parágrafo único: Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

▪ 1º. Um conselheiro que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral

enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
▪ 2º. O tempo de impedimento do conselheiro será proporcional a um mandato.
▪ 3º. Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes do COMASI serão nomeados por ato do Secretário da pasta, observado o seguinte:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;
II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.
▪ 1º. É vedada a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS ITUPEVA.
▪ 2º. Para assegurar a paridade e equidade na representação da sociedade civil no COMASI, somente será admitido remanejamento de vagas para o segmento de usuários e entidades

Art. 10º. O Presidente do COMASI convocará, com antecedência de, no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do COMASI, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11º.O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:
I – Plenária;
II – Presidente;
III – Vice-Presidente;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões Temáticas.

Seção I
Plenária

Art. 12º.O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

▪ 1º. O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quórum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

▪ 2º. O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 13º.O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

▪ 1º. Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

▪ 2º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

▪ 3º. Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

▪ 4º A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo duas horas.

Art. 14º.O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo executivo;

Art. 15º.A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

▪ 1º. A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

▪ 2º. Por solicitação do Presidente, ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do COMASI.

Art. 16º. Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo 1º Secretário do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo, o Plenário nomeará um Secretário*ad hoc*para lavrar a ata da reunião.

Art. 17º. Compete ao Plenário:

I – Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;
II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
III – Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;
IV – Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;
V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
VI – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do COMASI dentre os seus membros;
VII – Debater e votar matéria em discussão;
VIII – Aprovar alterações a este Regimento;
IX – Deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;
X – Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 2029/15 e este Regimento Interno;
XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social
XII – Ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;
XIII – Tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Art. 18º.A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I – O Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente;
II – A leitura do parecer do relator, que deverá constituir-se de ementa, relatório fundamentado, conclusão e voto, podendo ser dispensada, a critério do Plenário se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros;
III – Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão;
IV – Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 19º. As decisões serão processadas por manifestação verbal.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento, quando o*quórum*mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20º.É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 22º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do*quórum*para instalação dos trabalhos;

II – Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
III – Votação e aprovação da ata da reunião anterior;
IV – Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
V – Informes, requerimentos e adendos;
VI – Apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;
VII – Indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;
VIII – Encerramento.

Art.23º.A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do COMASI.

Art. 24º. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 25º. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art.26º.O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

Seção II
Da Presidência

Art. 27º. A Presidência será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente.

Art. 28º. Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do COMASI, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 29º.A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

Art. 30º. Compete ao Presidente do COMASI:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
II – Representar judicial e extrajudicialmente o COMASI;
III – Representar o COMASI nas atividades de caráter permanente;
IV – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
V – Submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CNAS;
VI – Tomar parte nas discussões e votar;
VII – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
VIII – Baixar atos decorrentes de deliberações do COMASI;
IX – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
X – Decidir sobre as questões de ordem;
XI- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
XII – Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
XIII – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMASI.

Parágrafo único.A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 31º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
II – Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
IV – Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
V – Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 32º.O mandato da Presidência do COMASI será de dois (02) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 33º.O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

Art. 34º.A Presidência do COMASI será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I – O candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;
II – O sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros;
III – O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Seção III
Da vacância e da substituição

Art. 35º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do COMASI, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 36º. Os pedidos de renúncia, formulados por conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 37º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o COMASI naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 38º.A substituição do Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I – Por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;
II – A instituição representada entender necessário;
III – O Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 39º.A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do COMASI, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 40º. A Secretaria Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

▪ 1º. Os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhado pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do COMASI

▪ 2º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

▪ 3º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho

Art. 41º. Compete à Secretaria Executiva:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMASI tomar as decisões previstas em lei;
IV – Coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMASI;
V – Assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
VI – Assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;
VII – Delegar competências de sua responsabilidade;
VIII – Secretariar as reuniões da Plenária;
IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMASI;
X – Coordenar a sistematização do relatório anual do COMASI;
XI – Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no COMASI;
XII – Assessorar o COMASI na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
XIII – Responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;
XIV – Supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMASI;
XV – Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do plenário;
XVI – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMASI tomar as decisões previstas em lei;
XVII – Dar suporte técnico-operacional ao COMASI, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
XVIII – Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;
XIX – Organizar eventos promovidos pelo COMASI relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;
XX – Elaborar relatório anual das atividades do COMASI;
XXI – Encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;
XXII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;
XXIII – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
XXIV – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
XXV – Organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
XXVI – Preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente
XXVII – Acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do COMASI;

SEÇÃO V
Da Mesa Diretora

Art. 42º.À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

I – Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II – Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
III – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do COMASI quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMASI nestes eventos;
IV – Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
V – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMASI, para posterior apreciação da Plenária;
VI – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

SEÇÃO VI
Das Comissões

Art. 43º. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, quando necessário, no mínimo 03 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

▪ 1º. Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

▪ 2º. As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

▪ 3º. O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

▪ 4º. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 44º.O COMASI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do COMASI, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública

e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 45º. As Comissões Temáticas do COMASI, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 46º.São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
III – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VIII – Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer**,**no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;

XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
XII – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
XV – Propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;
XVI – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 47º.São deveres dos Conselheiros:

I – Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
II – Votar as proposições apresentadas;
III – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
IV – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
V – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
VI – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;
VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
IX – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMASI;
X – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;
XI – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;
XII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
XIII – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XIV – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XV – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
XVI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
XVII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
XVIII – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 48º. Os direitos e deveres dos Conselheiros do COMASI são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único– No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso às dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município de Itupeva.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 49º. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Perda de mandato.

Art. 50º. Será motivo para advertência:

I – Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 51º. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
IV – For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único.A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 52º.A perda de mandato de Conselheiro do COMASI ocorrerá por:

I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
II – Violações graves ao presente Regimento Interno;
III – Não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;
IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.
1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.
2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantido disponível no site do COMASI para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 53º. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 54º.A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do COMASI em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 55º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.
2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 56º.A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do COMASI implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art.57º.A substituição dos Conselheiros do COMASI deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único.A perda do mandato e substituição de Conselheiros do COMASI deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 58º. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 54 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 59º.A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60º.A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo COMASI, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

1º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do COMASI;
2º. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 61º. Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do COMASI, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 62º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
II – Definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
III – Criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
IV – Elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
V – Divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
VI – Inscrever e credenciar os participantes;
VII – Elaborar relatório

Art. 63º. Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO X
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 64º.O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover a, uma audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, mediante solicitação ao Secretário Executivo do COMASI

Art. 66º. A inscrição das entidades de assistência social, interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo COMASI, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

Art. 67º. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Itupeva, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 68º. As manifestações do COMASI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 69. Todas as sessões do COMASI serão públicas e precedidas de divulgação, exceto em relação ao esposado no art. 13 § 1º, deste Regimento.

Art. 70º.O COMASI promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 71º. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do COMASI, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação por Decreto.

Art. 72º. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do COMASI e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.
Art. 73º. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 74º. Compete ao Conselho requerer ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão;

Art. 75º. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itupeva, XX de XXXXXX de 20XX.

MÔNICA FRAGA LOPES DA PENHA GOVERNICI
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

Rua Hildebrando Ferraz, 190 – Centro – Itupeva/SP 13.295-000
Tel.: 4591- 0450 Ramal 215 – E-mail: comasi.itupeva@gmail.com

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9A34EAEC